



CERTIFICADO Nº 6339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA
CNPJ/CPF : 03.307.851/0001-70

Empreendimento : DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua ANTONIO GOMES FERREIRA número/km 222 Bairro Guaicui Cep 39265-000 Várzea da Palma - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.2054, (LONG) -44.8341

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 6339/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.380/2018; 830.528/1998; 830.347/2001; 831.428/2008; 831.455/2004

Titular ou Requerente : DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 6 mes(es), com vencimento em 15/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 15/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 15/02/2022 17:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

O empreendedor possui outorga para dragagem para curso d'água para fins de extração mineral no Rio das Velhas, conforme Portaria 00549/2015. Essa portaria encontra-se prorrogada automaticamente nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019 que estava vigente à época da solicitação. O processo de renovação dessa portaria – PA nº 019374/2021 – encontra-se em análise.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 6339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 21/2022